



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 096/2023

Bancada PDT

Exmo. Senhor Presidente:

A vereadora que a este subscreve, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do AnteProjeto de Lei que “Institui o Programa Agente Ambiental Mirim no Município de Balneário Pinhal/RS”

JUSTIFICATIVA

Prezados Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o poder público deve: "Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação ao meio ambiente". Ainda em seu **art.225** estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Compreender que a educação ambiental não deve ser vista apenas como instrumento de mudança cultural ou comportamental, mas também como um instrumento de transformação social para atingir a mudança considerável no saber e fazer de indivíduos que serão futuramente os promotores de melhorias e estabelecerão um novo formato de viver, com maior temporalidade e melhor qualidade a vida humana. O público alvo para o programa foi pensado a partir de estudos e projetos já executados no âmbito do município de Carapicuíba entre outros, e mostram que, nesta faixa etária entre 9 a 12 anos a mudança de conceitos se dá mais facilmente.

Por toda importância do projeto de Lei e tema abordado, peço aos Nobres Pares que aprovem a presente propositura contribuindo com a evolução e conscientização de nossa população Pinhalense.

Recebi em 06/09/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Av. Itália, 2465, Balneário Pinhal - CEP: 95599-000 (51) 3682.2600 - 3682.2800 - Ramal:211

<http://camarabalpinhal@yahoo.com, br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 06 de Setembro 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

ANTEPROJETO Nº XX/2023

**“Institui o Programa Agente Ambiental Mirim no Município de
Balneário Pinhal/RS”**

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS o Programa Agente Ambiental Mirim como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens estudantes do ensino fundamental, mediante estímulo à participação cidadã e promoção da compreensão e conscientização da importância do meio ambiente na vida dos alunos e das demais pessoas do seu convívio, formando uma concepção ampla e diversa sobre meio ambiente e sustentabilidade.

Constituem objetivos específicos do Programa:

§1º Capacitar os estudantes participantes a partir da promoção da educação ambiental, a ser agente multiplicador para a conscientização da população dos seus locais de origem, sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

§2º Propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos participantes do Programa;

§3º Certificar e ou qualificar social e profissionalmente participantes (jovens) por meio de ações socioambientais.

Art. 2.º O Programa Agente Ambiental Mirim terá como público-alvo estudantes alunos do 5º ano do ensino fundamental I das unidades escolar no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS.

Parágrafo único: O participante do Programa será, para os fins legais, qualificado e ou certificado como "Agente Ambiental Mirim".

Art. 3.º O Agente Ambiental Mirim será desenvolvido por temas transversais voltados à educação ambiental no município. A formação é realizada através de aulas de educação ambiental dentro das escolas.

Parágrafo único: O programa será de responsabilidade da secretaria de meio ambiente, do Município com o apoio de outras instâncias governamentais no âmbito do município e estado e ou federação, bem como demais secretarias que compete ao tema abordado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

São partes do programa Agente Ambiental Mirim:

§1º Mobilização do entorno dos respectivos espaços educacionais e outros, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores;

§2º Promover o estudo junto a áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar vegetação com ações que visem a educação ambiental como base para cuidado e aceleração do crescimento e o restabelecimento de suas condições naturais;

§3º A partir da gestão ambiental promoção do conhecimento das espécies nativas da Flora e Fauna participar do desenvolvimento de ações voltadas à proteção de espaços especialmente protegidos;

§4º Conhecimento de diversas culturas de preservação do meio ambiente.

§5º Atividades que visem a interação dos participantes para conservação da biodiversidade do Município de Balneário Pinhal/RS, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 06 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora